



PROJETO DE LEI Nº 79/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOL
Rec. em 26/08/2026
José Amândio
RESPONSÁVEL

INCLUI AÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PLANO PLURIANUAL 2026-2029, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE (LOA 2026) NO VALOR DE R\$ 310.000,00, DESTINADO À INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL NA ADIANTE - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURÍSTICO DE ITAPIPOCA S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Itapipoca**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a integralização de capital social na ADIANTE - Agência de Desenvolvimento Econômico e Turístico de Itapipoca S/A, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.168.599/0001-78, com estatuto e aumento de capital registrados na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC sob o nº 7470939, em 17 de abril de 2026, na forma e nos limites da Lei Municipal nº 101/2025, que alterou a Lei Municipal nº 06/2022.

Parágrafo único. A integralização de que trata o caput corresponde ao saldo do capital autorizado ainda não integralizado, no montante de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), a ser aportado até dezembro de 2028, observado o rateio anual constante do art. 2º desta Lei, e tem por finalidade o cumprimento do objeto social da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º. Fica incluída, no Plano Plurianual 2026-2029 (Lei Municipal do PPA), no âmbito do Programa 0015 - Desenvolvimento Econômico do Município, a ação orçamentária, sob a forma de Projeto, adiante especificada, com apropriação ao respectivo programa das modificações consequentes, nos termos do art. 7º da Lei do Plano Plurianual:

Elemento	Especificação
Órgão	21
Unidade Orçamentária	2101 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo (SEDETUR)
Função	23 – Comércio e Serviços
Subfunção	691 – Promoção Comercial
Programa	0015 – Desenvolvimento Econômico do Município
Ação (Projeto)	【1.077】 – Integralização de Capital Social na ADIANTE S/A

§1º. Os valores da ação incluída, por exercício financeiro do período do Plano Plurianual, são os seguintes:

Exercício	Valor
2026	R\$ 310.000,00
2027	R\$ 995.000,00
2028	R\$ 995.000,00
Total	R\$ 2.300.000,00

§2º. A inclusão de que trata este artigo opera-se por intermédio desta Lei e de seus efeitos sobre a Lei Orçamentária Anual, com fundamento no art. 7º da Lei do Plano Plurianual 2026-2029, apropriando-se ao Programa 0015 as modificações dela decorrentes, e em observância ao art. 165 e ao art. 167, § 1º, da Constituição Federal,

que veda o início de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

§3º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas físicas e financeiras da ação ora incluída, para compatibilizá-las com as alterações de valor e demais modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, na forma do parágrafo único do art. 7º da Lei do Plano Plurianual.

Art. 3º. Fica aberto, no Orçamento vigente do Município (Lei Orçamentária Anual de 2026), crédito adicional especial no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), com a seguinte classificação funcional-programática e por natureza de despesa:

Classificação	Código / Descrição
Órgão	21
Unidade Orçamentária	2101 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo (SEDETUR)
Função	23 – Comércio e Serviços
Subfunção	691 – Promoção Comercial
Programa	0015 – Desenvolvimento Econômico do Município
Projeto	【1.077】 – Integralização de Capital Social na ADIANTE S/A
Natureza da Despesa	4.5.90.65 – Constituição ou Aumento de Capital de Empresas (inversões financeiras)
Fonte de Recursos	1.500.0000 – Recursos Ordinários Não Vinculados
Valor	R\$ 310.000,00

Parágrafo único. O crédito ora aberto classifica-se como especial, nos termos do art. 40 e do art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, por inexistir, na Lei Orçamentária Anual vigente, ação orçamentária e dotação específica destinadas à integralização de capital social na ADIANTE - Agência de

Desenvolvimento Econômico e Turístico de Itapipoca S/A, uma vez que o Programa 0015 – Desenvolvimento Econômico do Município e a ação orçamentária ora criada não integram, na presente data, a programação da Unidade Orçamentária 2101 na Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 4º. Servirão de recursos ao crédito aberto no art. 3º desta Lei, no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, com fundamento no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Origem	Funcional-programática	Natureza	Fonte	Valor
UO 0501 – Procuradoria Geral do Município	04.122.0002.2.004 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Procuradoria	3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	1.500.0000	R\$ 197.898,60
UO 2101 – SEDETUR	23.695.0002.2.136 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico da SEDETUR	3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	1.500.0000	R\$ 112.101,40
Total				R\$ 310.000,00

Parágrafo único. A cobertura de que trata o caput implica a transferência de recursos de uma categoria econômica para outra, de despesas correntes (categoria 3) para despesas de capital (categoria 4), expressamente autorizada pelo art. 52, § 5º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente (LDO 2026), e realizada mediante anulação parcial de dotações, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, preservados o equilíbrio orçamentário e o montante total da despesa autorizada para o exercício.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução desta Lei, especialmente:

I – editar o decreto de abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 3º, na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/1964;

II – proceder ao empenho, à liquidação e ao pagamento da despesa, bem como aos atos societários de integralização de capital perante a ADIANTE - Agência de Desenvolvimento Econômico e Turístico de Itapipoca S/A, na forma da Lei nº 6.404/1976 e da Lei nº 13.303/2016;

III – compatibilizar o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e os demais anexos orçamentários às alterações decorrentes desta Lei.

Parágrafo único. As despesas relativas aos exercícios de 2027 e 2028, correspondentes às parcelas fixadas no art. 2º, §1º, serão consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais e, quando necessário, viabilizadas por meio de créditos adicionais próprios em cada exercício.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correm à conta das dotações consignadas e ora abertas no Orçamento vigente, observado, quanto ao exercício de 2026, o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nas normas da Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125
307315
Felipe Souza Pinheiro
Prefeito do Município de Itapipoca

Assinado de forma
digital por FELIPE
SOUZA
PINHEIRO:51125307315

MENSAGEM Nº ____/2026

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Cumprimentando-os(as) cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar aos Nobres Parlamentares Municipais, em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, a presente mensagem com o incluso Projeto de Lei que **“INCLUI AÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PLANO PLURIANUAL 2026-2029, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE (LOA 2026) NO VALOR DE R\$ 310.000,00, DESTINADO À INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL NA ADIANTE - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURÍSTICO DE ITAPIPOCA S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A medida encontra fundamento nos arts. 165 e 167, § 1º, da Constituição Federal, nos arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, no plano local, no art. 7º da Lei Municipal que instituiu o Plano Plurianual 2026-2029, o qual autoriza a inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias por lei ordinária, inclusive por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

A presente proposição decorre da superveniência da Lei Municipal nº 101/2025, que, alterando a Lei Municipal nº 06/2022, elevou o capital social da ADIANTE para R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais). Como o Plano Plurianual 2026-2029, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 e a Lei Orçamentária Anual de 2026 foram aprovados em momento anterior à edição da referida lei, não contemplaram dotação específica para a integralização do capital então deliberado.

Impõe-se, por isso, a abertura de crédito adicional especial, na forma do art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, por se tratar de despesa para a qual inexistente dotação orçamentária específica na unidade orçamentária responsável.

Cumpra registrar que a integralização ora proposta corresponde à primeira parcela do cronograma de aporte do capital subscrito pelo Município, e que sua efetivação observará as formalidades societárias exigidas pela Lei nº 6.404/1976 e pela Lei nº 13.303/2016, mediante deliberação da Assembleia Geral da Companhia e subsequente registro perante a Junta Comercial do Estado do Ceará.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais Vereadores integrantes desta Ilustre Casa Legislativa, e em estrita observância aos mandamentos legais, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada consideração de Vossas Excelências, esperando que venha a merecer acolhida favorável e sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Câmara Municipal protestos de elevada estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

FELIPE SOUZA Assinado de forma
PINHEIRO:51125 digital por FELIPE
SOUZA
307315 PINHEIRO:51125307315
Felipe Souza Pinheiro
Prefeito do Município de Itapipoca